

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0635/1998 DE 1998

100-119,80

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0635/1998 DE 29/09/98

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

NUM. OFICIO A.T.L.:

0194/1998

E M E N T A:

INSTITUI OS PREMIO PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO E CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO, VOLTADOS AO INCENTIVO DA CULTURA; REVOGA A LEI No 4.507, DE 26 DE JUNHO DE 1954, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:58:32

00000016399-60



ARQUIVADO EM

05,07,2001
Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica Substituta



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de novembro de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º ¹⁹⁴ / 98
Processo nº 1996-0.037.608-5

Folha nº	01	de proc
n.º	635	de 1998

Carla

RECEBIDO NA A. J. M.	
Em	28 / 09 / 1998
às	17:10

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que institui os prêmios "Prefeitura do Município de São Paulo" e "Câmara Municipal de São Paulo", voltados ao incentivo da cultura; revoga a Lei nº 4.507, de 26 de junho de 1954, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSONE PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 2, 6 e 22 do processo nº 1996-0.037.608-5 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/msmrp

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E REGIMENTO;
ADMINISTRAÇÃO GERAL;
ENQUADRAMENTO, CULMINAÇÃO E ESTIMULOS;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

[Assinatura]
PRESIDENTE

Institui os prêmios "Prefeitura do Município de São Paulo" e "Câmara Municipal de São Paulo", voltados ao incentivo da cultura; revoga a Lei nº 4.507, de 26 de junho de 1954, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o "Prêmio
cípio de São Paulo", a ser atribuído,

SEÇÃO DE REVISÃO

29 SET 1998

- DT. 10 -

with

anualmente, ao autor que realizar o melhor trabalho de divulgação de livros, pela imprensa nacional.

Parágrafo único - Poderão concorrer ao prêmio de que trata o "caput" deste artigo, autores brasileiros ou estrangeiros.

Art. 2º - Fica instituído o "Prêmio Câmara Municipal de São Paulo", a ser atribuído anualmente, ao escritor brasileiro, autor da melhor obra literária editada no País.

Parágrafo único - Poderão concorrer ao prêmio de que trata o "caput" deste artigo, alternadamente e de acordo com a previsão em Edital, obras de diversos gêneros literários, como ficção, poesia, ensaio, dramaturgia e literatura infantil.

Art. 3º - Os prêmios de que trata esta lei, que têm por objetivo o incentivo à cultura, corresponderão aos seguintes valores:

I - Para o "Prêmio Prefeitura do Município de São Paulo": R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao primeiro classificado e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao segundo classificado;

II - Para o "Prêmio Câmara Municipal de São Paulo": R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao primeiro classificado e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao segundo classificado.

Art. 4º - As premiações serão outorgadas a trabalhos e obras publicados na imprensa ou editados no período compreendido entre 10 de julho do ano

pt

Folha n.º	04	de proc.
n.º	635	de 1998
<i>Ad</i>		

anterior ao concurso a 30 de junho do ano em que este vier a ser realizado.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura publicará edital, disciplinando a inscrição dos trabalhos e especificando os gêneros de obra literária a serem avaliados no período.

Art. 6º - A avaliação será feita por Comissão a ser nomeada pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 7º - Os prêmios de que trata esta lei serão entregues solenemente em 5 de novembro de cada ano, data de comemoração do "Dia da Cultura".

Art. 8º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 4.507, de 26 de junho de 1954.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AO/msmrp

fitz

Folha n.º	05	de proc.
n.º	635	de 1998
<i>[assinatura]</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva a instituição de prêmios de incentivo à cultura.

Referidos lauréis se constituem no "Prêmio Prefeitura do Município de São Paulo" e no "Prêmio Câmara Municipal de São Paulo"; o primeiro, a ser atribuído anualmente, ao autor que realizar o melhor trabalho de divulgação de livros pela imprensa nacional, e o segundo, também anualmente, ao escritor brasileiro, autor da melhor obra literária editada no país.

A medida em apreço está voltada ao estímulo da literatura nacional, traduzindo a cooperação do Município para o desenvolvimento cultural em São Paulo e tornando mais atual a previsão estabelecida na Lei nº 4.507, de 26 de junho de 1954.

Há que se considerar a importância de um prêmio dessa natureza, na medida em que estimula o autor pátrio a enriquecer o acervo literário nacional, conduzindo nossa população ao desenvolvimento do hábito da leitura.

Nada mais adequado que atribuir a tais prêmios o nome da Prefeitura deste Município, e da Emérita Câmara Municipal, sempre voltadas aos interesses maiores da população.

[assinatura]

Folha n.º	06	de proc.
n.º	635	de 1992
CD		

Esses prêmios corresponderão a quantias em dinheiro, com valores fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o primeiro classificado e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o segundo .

O amparo e o estímulo à cultura têm sido um empenho permanente desta Administração.

Assim, a presente propositura, elaborada no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, se reveste de indiscutível interesse público e certamente merecerá o reconhecimento e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

AO/msmrp

fit



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS

Folha no	07	de prec.
n.º	635	de 1998

São Paulo, 18 de abril

de 1996

Ofício n.º 08/96 - CLL

02
1600872296 44

SMC.G

Sr. Secretário

10
JANIRA DE OLIVEIRA VIOLANTI
Setor de Arquivo
SMC.G

Passamos às mãos de V.Excia. minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de prêmios literários na - Prefeitura do Município de São Paulo.

O assunto foi amplamente discutido pela Comissão do Livro e Literatura e aprovado em reunião do dia 11/04/96.

Solicitamos o exame de V.Excia., e, caso seja do interesse, o posterior encaminhamento para apreciação do - Sr. Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

SP 19/04/96

MARLENE GOMES MARTINEZ HIRATA
Comissão Livro e Literatura
Coordenadora

6374 / Dr. Elton:

A sugestão me parece boa. Favor preparar o encaminhamento ao Prefeito.

Obrigado.

RODOLFO KONDER
Secretário Municipal de Cultura

ANTONIO ORFALLO
Assessor - SGM/ATL

MGMH/ssw

Rec. SMC.G. 22/04/96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	28	de proc.
n.º	635	de 1998

06

Folha de informação n.º 20 01 97 (a) *rt*
 o processo 16-008.722-96*44 em / /
 d n.º (a) *rt*

RITA DE CÁSSIA SIBOTTO
 Setor de Autuação
 S.M.C. g.

Interessado: SMC/BP

Assunto : Minuta de projeto de lei que dispõe sobre a
 criação de prêmios literários.

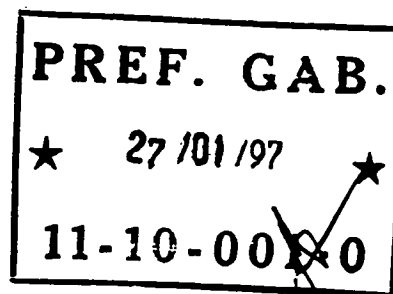
SGM/ATL
 Senhora Assessora

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria
 para apreciação da minuta de projeto de lei, que dispõe sobre
 a criação de prêmios literários.

Em 20 de janeiro de 1997

Elton
 ELTON CARDOSO
 Chefe de Gabinete
 SMC

JLMBP
 JLMBP/lpc



Antonio Gropallo
 ANTONIO GROPPALLO
 Assessor - SGM/ATL



Folha n.º 635 de 22 de pro.
n.º 635 de 1997
LD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

folha de informação n.º 22.

do processo

16-008.722-96*44

em 09/05/97

Veruska A. da Silva
Aux. Téc. Adm. - SMC.C

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura-Gab.

Assunto : Criação de prêmios literários na PMSP.

SGM - ATL.

Senhora Procuradora Assessora Chefe.

Retorno-lhe o presente expediente com a anterior manifestação da Coordenadora da Comissão do Livro e Literatura, que endosso.

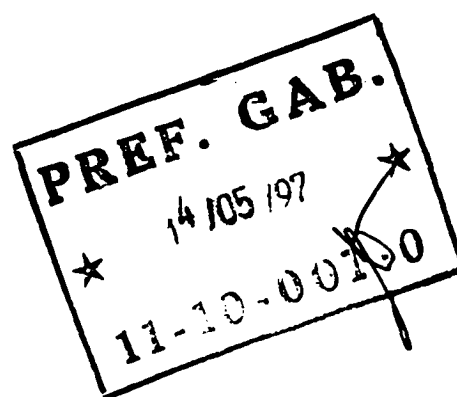
Assim, a Secretaria Municipal de Cultura nada tem a opor ao prosseguimento do processo, com o oportuno encaminhamento de mensagem legislativa à Câmara Municipal.

São Paulo, 9 de maio de 1997.

Elton
ELTON CARDOSO
Chefe de Gabinete
SMC

NLNA/IL

Antonio
ANTONIO GROPALLO
Assessor - SEMIATL



LEI Nº 4.507, de 26 de Junho de 1954.

DOM, de 27 de Junho de 1954.

Folha nº	10	de proc.
n.º	635	de 1958
<i>LP</i>		

LEI Nº 4.507 — DE 26 DE JUNHO DE 1954

Dispõe sobre instituição de prêmios destinados a incentivar a cultura, e dá outras providências.

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a atribuir os seguintes prêmios destinados a incentivar a cultura :

a) — “Prêmio Prefeitura Municipal de São Paulo” no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao escritor ou jornalista que melhor contribuição prestar à divulgação do livro, durante o ano;

b) — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) nas mesmas condições, ao trabalho classificado em segundo lugar;

c) — “Prêmio Câmara Municipal de São Paulo” no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à melhor obra literária de autor nacional publicada no período de 1.º de janeiro a 10 de novembro de cada ano;

d) — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) nas mesmas condições, ao trabalho classificado em segundo lugar.

Artigo 2.º — Para dar fiel cumprimento ao exposto no artigo 1.º desta lei o Executivo nomeará uma Comissão de 5 (cinco) membros sob a presidência de um seu delegado e composta de representantes da Câmara Brasileira do Livro, Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo, da Associação Brasileira de Escritores (Secção de São Paulo), e da Sociedade Paulista de Escritores.

Artigo 3.º — Na regulamentação desta lei deverá constar, obrigatoriamente o seguinte :

Para os itens “A” e “B” do artigo 1.º:

a) — Serão julgados os trabalhos publicados na imprensa, no período de 1.º de janeiro a 10 de novembro de cada ano;

b) — Serão apreciados os trabalhos inseridos na imprensa nacional, redigidos em português podendo seu autor ser brasileiro ou estrangeiro.

Para os itens “C” e “D” do mesmo artigo 1.º:

a) — Os prêmios serão distribuídos anualmente, consoante o seguinte rodízio: romance, literatura infantil, conto, ensaio, teatro e poesia.

Parágrafo único — No caso de 1954 os prêmios dos itens “c” e “d” do artigo 1.º serão atribuídos ao gênero “romance”, continuando o rodízio conforme se apresenta nesta lei nos anos subsequentes.

Artigo 4.º — Os prêmios serão entregues solenemente, durante as comemorações da “Semana do Livro” que se realizam no período de 20 a 30 de novembro de cada ano.

Artigo 5.º — Para ocorrer às despesas oriundas da presente lei, fica aberto, na Secretaria das Finanças, um crédito especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), que será coberto pelo saldo disponível apurado no balanço do exercício financeiro de 1953.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Gropallo
ANTONIO GROPPALLO
Assessor - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº11.....

do processo nº.....635..... de 19.....98.....30.....09.....98..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 30-09-98

Lei 4.507/54

ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM

A Com. de Const. e Justiça

02/10/98

BRENO GANDINI

Assessor Tec. Leg. e Ref. Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 2/10/98 às 11.00 hs

Ao Nobre Vereador Luiz A. Ti Dibo Bruno F. D. M.
para relatar.

em 13 da 10 Sala da Comissão de Constituição e Justiça 98

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 12

Em 10.11.98

(a) m



PUBLIQUE-SE EM
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
N.º 635 de 1998
O funcionário *Am*

16 - PAR
16-1606/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0635/98

Projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito, visa instituir os prêmios Prefeitura do Município de São Paulo, a ser atribuído ao autor que realizar o melhor trabalho de divulgação de livros, e Câmara Municipal de São Paulo, a ser atribuído ao autor da melhor obra literária editada no País.

Segundo a propositura, esses prêmios, concedidos anualmente e voltados ao incentivo da cultura, corresponderão aos seguintes valores:

- a) Prêmio Prefeitura do Município de São Paulo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao primeiro classificado e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao segundo classificado;
- b) Prêmio Câmara Municipal de São Paulo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao primeiro classificado e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao segundo classificado.

A propositura objetiva, ainda, revogar o disposto na Lei nº 4.507/54.

O projeto não esbarra em dispositivos legais e encontra amparo nos arts. 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/11/98

si0635-8.wps

03/11/98

CÂMARA MUNICIPAL

CO. RELATÓRIO

CO. RELATÓRIO

(3)

17 - RELCOM
17-0766/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/11/98
Página 218 Coluna 2ª
Anexo: m

A Douta Comissão da
Administração Pública
Em 10/11/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

ra

Recebido na Comissão da
Administração Pública
Em 10/11/98 às 14:50 h.

VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

AO Excmº Vereador *Melchior Vergniano*
Para afixar Pagamentamente até 11/11/98
Para a Comissão de Administração Pública
10/11/98.
[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUR. juntadas nesta data em 13/12/98
folhas de n 13 13/12/98 a) *[Assinatura]*
FERNANDO JOSÉ ALFONSO ARUTA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
N.º 635 de 1998
O funcionário

FERNANDO JOSÉ ALFONSO ARUTA
Secretário

16 - PAR
16-1835/1998

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 635/98

Oriundo do Executivo, o projeto de Lei 635/98 visa instituir os prêmios "Prefeitura do Município de São Paulo" e "Câmara Municipal de São Paulo", voltados ao incentivo da cultura, bem como revoga a Lei nº 4.507, de 26 de junho de 1954, que dispõe sobre a mesma matéria tratada nesta propositura.

O "Prêmio Prefeitura do Município de São Paulo" será atribuído, anualmente, ao autor que realizar o melhor trabalho de divulgação de livros, pela imprensa nacional.

O "Prêmio Câmara Municipal de São Paulo" será atribuído, anualmente, ao escritor brasileiro autor da melhor obra literária editada no país.

Esses prêmios ("Prefeitura" e "Câmara"), que têm por objetivo o incentivo à cultura, corresponderão aos seguintes valores, respectivamente: R\$ 10.000,00 ao primeiro classificado e R\$ 5.000,00 ao segundo classificado.

Os prêmios serão entregues solenemente em 5 de novembro de cada ano, data de comemoração do "Dia da Cultura".

Segundo a exposição de motivos, a medida em apreço está voltada ao estímulo da literatura nacional, traduzindo a cooperação do município para o desenvolvimento cultural em São Paulo e tornando mais atual a previsão estabelecida na Lei 4.507/54, ora objeto de revogação.

De fato a medida se reveste de elevado interesse público, devendo prosperar e ser apoiada pela unanimidade do Egrégio Plenário.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 01.12.1998

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4071/1998



Folha n.º	14	do proc.	58
N.º	635		
O funcionário			

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0053/1999

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 635/98

Oriunda do Executivo, a propositura em análise institui os prêmios "Prefeitura do Município de São Paulo" e "Câmara Municipal de São Paulo", voltados ao incentivo da cultura, notadamente com relação à divulgação da literatura brasileira pela imprensa nacional, e com relação ao autor da melhor obra literária editada no País, ano a ano.

Além disso, a propositura revoga a Lei nº 4.507, de 26 de junho de 1954 que, naquela ocasião, havia instituído prêmios semelhantes, os quais, em decorrência do tempo passado e da corrosão inflacionária, perderam sua eficácia, agora revigorada por este projeto.

Referidos prêmios se traduzirão, efetivamente, da seguinte forma:

- a) Prêmio Prefeitura do Município de São Paulo - R\$10.000,00 ao autor que realizar o melhor trabalho de divulgação de livros, pela imprensa nacional, e R\$5.000,00 ao segundo colocado;
- b) Prêmio Câmara Municipal de São Paulo - R\$10.000,00 ao escritor brasileiro, autor da melhor obra literária editada no País, e R\$5.000,00 ao segundo colocado.

Para se chegar à referida premiação, a Secretaria Municipal de Cultura deverá constituir Comissão especialmente nomeada pelo Sr. Secretário da Cultura para essa finalidade.

O gênero literário a ser premiado será alternado, anualmente, de acordo com o Edital, dentre as diversas obras literárias publicadas, tais como as de ficção, as de poesia, os ensaios, a dramaturgia ou a literatura infantil.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 12), bem como parecer favorável da colenda Comissão de Administração Pública (fls. 13).

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que ela se insere dentre aquelas que buscam incentivar a Cultura em nossa cidade e, por que não dizer, do próprio País, uma vez que premiará o jornalista que tenha feito sua publicação em qualquer órgão da imprensa nacional ou o escritor que tenha sido editado em qualquer Estado da federação.

Consideramos amplamente meritória a intenção de o Poder público do Município retomar esse salutar mecenato, incentivando financeiramente a Literatura nacional e a divulgação da mesma através dos diversos órgãos da imprensa.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 25/2/99.

Presidente

Relator

Ass. Maria Ruedes

17 - REL.COM
17-6034/1999

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 3 / 3 / 19 55

pagina 36 coluna 2

conferido:

DA

CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25.593

O Projeto de Lei nº 25.593, de 1955, que institui o prêmio de incentivo à cultura, apresentado pelo Município de São Paulo, e a Câmara Municipal de São Paulo, e a Comissão de Finanças e Orçamento, com parecer favorável, e com relatório do Sr. Vereador

Em 8/3/55, a Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão pública, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 25.593, e, por maioria, aprovou o Projeto de Lei, com as seguintes alterações: 1º - Atribuir ao Município de São Paulo o prêmio de incentivo à cultura, com o valor de R\$ 10.000,00 ao segundo colocado e R\$ 20.000,00 ao primeiro colocado.

Relembro os prêmios se distribuídos, efetivamente, da seguinte forma: a) Prêmio Prefeitura do Município de São Paulo - R\$ 10.000,00 ao segundo colocado e R\$ 20.000,00 ao primeiro colocado; b) Prêmio Câmara Municipal de São Paulo - R\$ 10.000,00 ao segundo colocado e R\$ 20.000,00 ao primeiro colocado.

Pelo exposto, o n.º 12, bem como parecer favorável, a Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão pública, deliberou sobre o Projeto de Lei, com as seguintes alterações: 1º - Atribuir ao Município de São Paulo o prêmio de incentivo à cultura, com o valor de R\$ 10.000,00 ao segundo colocado e R\$ 20.000,00 ao primeiro colocado.

Em 10/3/55, a Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão pública, deliberou sobre o Projeto de Lei, com as seguintes alterações: 1º - Atribuir ao Município de São Paulo o prêmio de incentivo à cultura, com o valor de R\$ 10.000,00 ao segundo colocado e R\$ 20.000,00 ao primeiro colocado.

No âmbito da competência da Câmara Municipal de São Paulo, a Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão pública, deliberou sobre o Projeto de Lei, com as seguintes alterações: 1º - Atribuir ao Município de São Paulo o prêmio de incentivo à cultura, com o valor de R\$ 10.000,00 ao segundo colocado e R\$ 20.000,00 ao primeiro colocado.

Em 22/03/55, a Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão pública, deliberou sobre o Projeto de Lei, com as seguintes alterações: 1º - Atribuir ao Município de São Paulo o prêmio de incentivo à cultura, com o valor de R\$ 10.000,00 ao segundo colocado e R\$ 20.000,00 ao primeiro colocado.

Pelo exposto, o n.º 12, bem como parecer favorável, a Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão pública, deliberou sobre o Projeto de Lei, com as seguintes alterações: 1º - Atribuir ao Município de São Paulo o prêmio de incentivo à cultura, com o valor de R\$ 10.000,00 ao segundo colocado e R\$ 20.000,00 ao primeiro colocado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE (M) Jun 1955 esta data documentado (M) rubrica

adado (M) n.º 15/16 e folha de 16

26/03/55



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 do proc
n.º 635 de 1998

funcionário

16 - PAR.
16-0735/1999

LEI Nº 635/98

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE

PUBLIQUE-SE EM

24 08 1991

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, tem por objetivo instituir os prêmios "Prefeitura do Município de São Paulo" e "Câmara Municipal de São Paulo", bem como revogar a Lei 4.507, de 26 de junho de 1954, que dispõe sobre a mesma matéria.

Os referidos prêmios, que visam incentivar a cultura, são especificados como se segue:

- a) Prêmio Prefeitura do Município de São Paulo - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuído anualmente ao autor que realizar o melhor trabalho de divulgação de livros pela imprensa nacional, cabendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao segundo colocado;
- b) Prêmio Câmara Municipal de São Paulo - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuído anualmente ao escritor brasileiro autor da melhor obra literária editada no país, cabendo igualmente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao segundo colocado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura. Todavia, esta Comissão de Finanças e Orçamento defende ser contraproducente que valores nominais constem de textos legais, uma vez que a inflação termina por fazer com que estes valores fiquem defasados. Sendo assim, optamos por converter os valores citados em UFIRs, e para isto apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/99 AO PROJETO DE LEI Nº 635/98

Institui os prêmios "Prefeitura do Município de São Paulo" e "Câmara Municipal de São Paulo, voltados ao incentivo da cultura; revoga a Lei nº 4.507, de 26 de junho de 1954, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Prêmio Prefeitura do Município de São Paulo", a ser atribuído, anualmente, ao autor que realizar o melhor trabalho de divulgação de livros, pela imprensa nacional.

Parágrafo único - Poderão concorrer ao prêmio de que trata o "caput" deste artigo autores brasileiros ou estrangeiros.

Art. 2º - Fica instituído o "Prêmio Câmara Municipal de São Paulo", a ser atribuído anualmente ao escritor brasileiro autor da melhor obra literária editada no País.

Parágrafo único - Poderão concorrer ao prêmio de que trata o "caput" deste artigo, alternadamente e de acordo com a revisão em Edital, obras de

N



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 do proc.
n.º 635 de 19 98
o funcionário 1128

diversos gêneros literários, como ficção, poesia, ensaio, dramaturgia e literatura infantil.

Art. 3º - Os prêmios de que trata esta lei, que têm por objetivo o incentivo à cultura, corresponderão aos seguintes valores:

- I) Para o "Prêmio Prefeitura do Município de São Paulo" - 10.235 (dez mil, duzentas e trinta e cinco) UFIRs, ao primeiro classificado, e 5.118 (cinco mil, cento e dezoito) UFIRs, ao segundo classificado;
- II) Para o "Prêmio Câmara Municipal de São Paulo" - 10.235 (dez mil, duzentas e trinta e cinco) UFIRs, ao primeiro classificado, e 5.118 (cinco mil, cento e dezoito) UFIRs, ao segundo classificado.

Art. 4º - As premiações serão outorgadas a trabalhos e obras publicados na imprensa ou editados no período compreendido entre 10 de julho do ano anterior ao concurso e 30 de junho do ano em que este vier a ser realizado.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura publicará edital, disciplinando a inscrição dos trabalhos e especificando os gêneros de obra literária a serem avaliados no período.

Art. 6º - A avaliação será feita por Comissão a ser nomeada pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 7º - Os prêmios de que trata esta lei serão entregues solenemente em 5 de novembro de cada ano, data de comemoração do "Dia da Cultura".

Art. 8º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 4.507, de 26 de junho de 1954.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/03/99,

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2128/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 26/08 / 1999

pagina 29 columnas 3 y 4

Conferido:

A.A.T.M.

Em, 26 / 08 / 99

MARTA P. P. RAVENA
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 17º 21 22/06-01 *João*

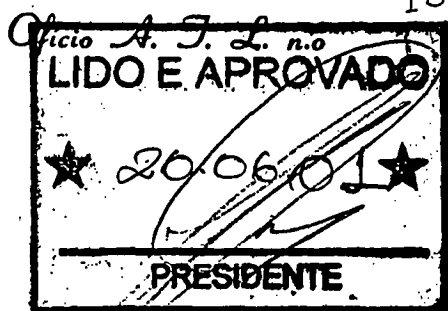
Luzia A. Leite
Enc. de Setor
25 10 728



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de Junho de 2001

Folha nº 17
nº 635 de 1998
Ass: [assinatura]

GABINETE DO PREFEITO



15 - DDCREC
15-0126/2001

REBIDO NA A: T. M:
n 12, 6, 101
às 16:50 horas

No intuito de proceder ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo pelas anteriores gestões e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento das proposições relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e parte integrante deste ofício.

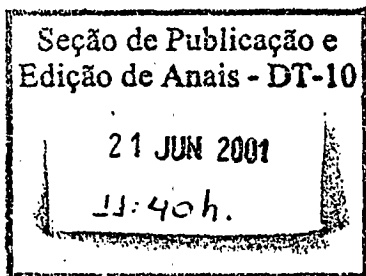
Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

Marta Suplicy

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Ret 712



ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº 155/01

Folha nº 18	do proc.
nº 636	de 1998
<i>Paulo</i>	

Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

PL Nº EMENTA

- 1) 712/93 Confere nova redação ao inciso I do artigo 61 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966.
- 2) 494/94 Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- 3) 623/95 Aprova plano de melhoramento público em Parada Quinze, na linha divisória entre os distritos de Itaquera e Lajeado.
- 4) 635/98 Institui os prêmios “Prefeitura do Município de São Paulo” e “Câmara Municipal de São Paulo”, voltados ao incentivo da cultura; revoga a Lei nº 4.507, de 26 de junho de 1954.

JAM/sff

Ret anexo 712

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do proc.
nº 635 de 1998

Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

ROD.:30	FOLHA:95	TAQ.:Denise	SESSÃO:53 SO
ORADOR:Pres		DATA:20-06	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - (rod. 30 - Denise)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos a retirada desses projetos proposto pela Prefeita de São Paulo. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Pela ordem, Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria que repetisse o último, por favor.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20 do proc.
nº 635 de 0 1998
Paula

Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

ROD.:30 FOLHA:96

TAQ.:Denise

SESSÃO:53 SO

ORADOR:Pres

DATA:20-06

SEM

REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - PL 635/98, que institui o prêmio Prefeitura do Município de São Paulo e Câmara Municipal de São Paulo voltados ao incentivo à cultura e revoga a lei 4.507, de 26 de junho de 1954.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Há sobre a mesa requerimento de preferência, que será lido:

- É lido o seguinte: (Carlos Apolinario)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 635 de 1998 22/06/01 (a) Luzia A. Leite

Enc. de Setor
RF 10.738

À LEG.3

Senhora Chefe:

Para as providências que se fizerem necessárias, em razão da aprovação da matéria constante do Ofício 1ATV/155/01 da Sra. Prefeita.

18/06/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

22/06/01

18:00h, Kp

Srª Denise,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e o conseqüente arquivamento do presente projeto de lei.

02/07/2001

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

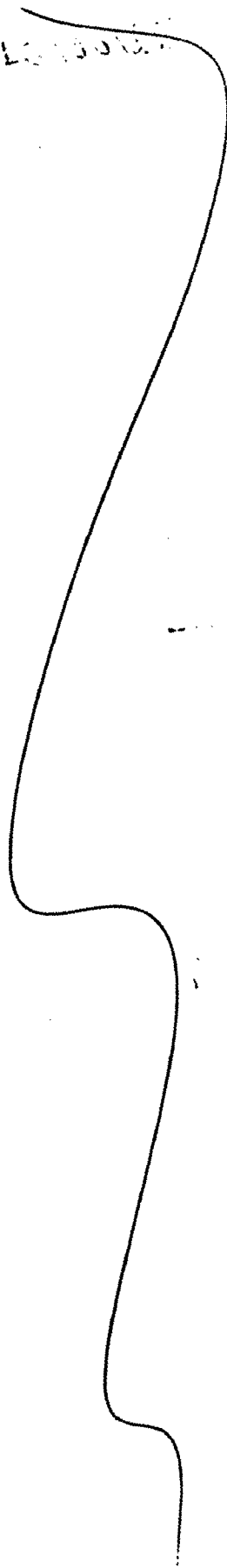
Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

02/07/2001

DENISE M. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

15

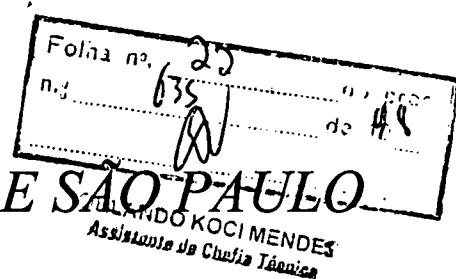
15/05/2017



SEGUE juntado nesta data
documento • papel de
rubricado sob folha nº
Em 02/07/06/
ORLANDO RODRIGUES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 26 de junho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0350/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 635/98, de autoria do Executivo, que institui os prêmios "Prefeitura do Município de São Paulo" e "Câmara Municipal de São Paulo", voltados ao incentivo da cultura; revoga a Lei nº 4.507, de 26 de junho de 1954, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 155/01, de 12 de junho do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0126/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/ndb



Folha nº.	633	de	633	de	1998
n.º		de			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de junho de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 350, de 26/06/2001, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 635/98, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 155/01, de 12 de junho do corrente, numerado como DOCREC 15-0126/2001.

RECEBIDO
SGM/ATL

27/06/01


ANA LUIZA NUNES TORRES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

24

Papel para informação, rubricado como folha nº

635 do processo nº

de 19

98, 02

07

01

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Ao DT 94 - arquivo,

Para arquivamento.

02/07/01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	# 24 / 05
Arquivo em	05 de julho de 2001
O Func.º	Documentalista - RF 100.927

Documentalista - RF 100.927